LEI Nº. 675 DE 20 DE MAIO DE 1.997

DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE BALANÇA NA COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso das Atribuições que lhe confere o Art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As empresas fornecedoras de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo- deverão ter balanças que permitem avaliar o gás residual dos botijões a serem devolvidos ao consumidor por ocasião da compra de nova carga.

Parágrafo Único- A avaliação e pesagem de que cuida o Art.' far-se-ão na presença do consumidor.

Art.2º- O gás residual encontrado, através da medição, deverá ser deduzido do preço final do novo botijão a ser adquirido pelo consumidor.

Art.3º- É fixado em 30(Trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o prazo de que dispõem os fornecedores para promoverem, em seus estabelecimentos, as adaptações necessárias ao fiel cumprimento desta legislação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG,20 de Maio de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Edvânia de Araújo Mesquita
Secretária do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Livro próprio às
Folhas 22 sob o nº 681
às 11:10 horas
Arinos 20 / 05 / 97
P/
Prefeitura Municipal de Arinos
Chefia da Divisão de Secretaria